



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000

CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail Camaramurici.al@gmail.com Fone:82.3286.1313

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 156/2024

Murici/Alagoas, 07/02/2024

Anna Potyra
Funcionário

CONVOCAÇÃO

Eu, **Dayvidson Tenório Vasconcelos**, Presidente da Câmara Municipal de Murici – Estado de Alagoas, venho por meio deste expediente, convocar a todos os Vereadores (as) desta Egrégia Casa de Lei a participarem de uma **Reunião Extraordinária** a ser realizada no dia 08 de fevereiro de 2024, quinta-feira, às 19h00, no prédio sede desta Egrégia Casa de Lei, localizado à Rua Firmino de Queirós, 135, Campo Grande, onde submeteremos a discussão e aprovação o **Projeto de Lei nº 003/2024**, proveniente do Poder Executivo Municipal que “Cria o Cargo de **Agente de Contratação e Pregoeiro**, e regulamenta a Comissão de Contratação, e a Equipe de Apoio, concedendo gratificação, nos moldes da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

Murici-Al 07 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

DAYVIDSON TENÓRIO VASCONCELOS

Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 155/2024
Murici/Alagoas, 07/02/2024

Luiza Assis
Funcionário

PRTOJETO DE LEI Nº 003/2024.

“Cria o cargo de Agente de Contratação e Pregoeiro, e regulamenta a Comissão de Contratação, e a Equipe de Apoio, concedendo gratificação, nos moldes da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal: Faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado os cargos em comissão de Agente de Contratação e de Pregoeiro no Município de Murici/AL., que serão preenchidos e empossados mediante Portaria de lavra do Poder Executivo.

Art. 2º O Agente de Contratação deve atender os requisitos do art. 6º, e será designado pela autoridade competente, além de:

I - responder individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades;

II - acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação

Parágrafo único - A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 3º O Agente de contratação tem natureza técnica no âmbito do Poder Executivo de Murici.

Art. 4º O Pregoeiro é o responsável pela condução do certame em licitação na modalidade pregão.

Art. 5º A equipe de apoio será nomeada pelo Prefeito Municipal .

OLAVO CALHEIROS
NOVAIS
NETO:06167549494

Assinado de forma digital
por OLAVO CALHEIROS
NOVAIS NETO:06167549494
Dados: 2024.02.07 08:55:01
-03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

Art. 6º. O Agente de Contratação, Equipe de apoio e Comissão de Contratação, estão subordinados diretamente à Secretaria de Gestão e Planejamento.

Art. 7º. O Agente de Contratação e Comissão de Contratação contarão com Assessoramento Jurídico da Procuradoria Geral, Assessoria Jurídica Municipal e/ou de Assessoria Jurídica especializada contratada para o desempenho das funções essenciais à execução da disposição da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º. A Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 9º. Poderá o chefe do Poder Executivo, por sua única e exclusiva discricionariedade realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da Comissão de Contratação e Agente de Contratação.

Art. 10. Se houver licitação na modalidade diálogo competitivo no âmbito do Poder Executivo de Lastro, modalidade prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será conduzida por Comissão Especial de Contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 3 (três) servidores com vínculo efetivo dos quadros permanentes da Administração.

Art. 11. Em caso de afastamento ou impedimento do presidente, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe técnica ou de apoio, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor, pelo prazo que durar o afastamento.

Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença saúde.

Art. 12. O cargo comissionado de agente de contratação e de Pregoeiro será acrescentado e integrado junto aos CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO do Quadro Permanente de Pssosal do Município de Murici/AL, que passará a vigor da seguinte forma:

CARGOS EM COMISSAO			
Vencimentos	Título do Cargo	HS	Quantidade de cargos
R\$ 3.000,00	Agente de Contratação	30hs	01
R\$ 3.000,00	Pregoeiro	30hs	02

Art. 13. A Comissão de Contratação será remunerada em uma gratificação no importe de 30% do menor vencimento previsto na tabela de vencimentos básicos de cargos efetivos do Município.

OLAVO CALHEIROS
NOVAIS
NETO:06167549494

Assinado de forma digital por
OLAVO CALHEIROS NOVAIS
NETO:06167549494
Dados: 2024.02.07 08:56:22 -03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

Art. 14. A Equipe de Apoio fará jus a uma gratificação mensal no importe de 15% do menor vencimento previsto na tabela de vencimentos básicos de cargos efetivos do Município em vigência à época do pagamento.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Murici/AL, 30 de janeiro de 2024.

OLAVO CALHEIROS Assinado de forma digital
NOVAIS por OLAVO CALHEIROS
NETO:06167549494 NOVAIS NETO:06167549494
Dados: 2024.02.07 08:56:50
-03'00

Olavo Calheiros Novais Neto
PREFEITO

1. CIENTE:

Murici/Alagoas, 07/02/2024


Dayvidson Tenório Vasconcelos
Vereador - Presidente